

CONTRATO Nº0077/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0170/ 2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0057/ 2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de contratação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua xv DE Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **AUTO LAVAÇÃO ADILSON DA SILVA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **26.281.230/0001-60**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 554 no município de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr ADILSON DA SILVA** inscrito no CPF sob Nº 048.756.839-79 e Carteira de Identidade nº4.784.532, residente e domiciliado na Rua Emílio Cividini, snº, na cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0170/ 2023, Pregão Presencial Nº 0057/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, RENOVÁVEIS ATÉ O LIMITE DE SESSENTA MESES, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------	------	----------------------	-------------------

1	29528 - Conserto de pneu - veículo pequeno Não será permitido o uso do popular "macarrão", visto que não veda furos de forma adequada, permitindo infiltração de sujeira e água, podendo comprometer a estrutura do pneu.	Un	128	35,60	4.556,80
2	29533 - Montagem de pneu - veículo pequeno	Un	120	24,18	2.901,60
3	29529 - Conserto de pneu - veículo médio	Un	85	37,85	3.217,25
4	29534 - Montagem de pneu - veículo médio	Un	93	37,83	3.518,19
5	29530 - Conserto de pneu - veículo grande	Un	84	59,30	4.981,20
6	29535 - Montagem de pneu - veículo grande	Un	145	56,50	8.192,50
7	29531 - Conserto de pneu - máquina pesada	Un	106	113,99	12.082,94
8	29536 - Montagem de pneu - máquina pesada	Un	92	102,68	9.446,56
9	34151 - Reparo interno de pneu - VD 1.	Un	17	22,98	390,66
10	34152 - Reparo interno de pneu - VD 2.	Un	48	28,02	1.344,96
11	34153 - Reparo interno de pneu - VD 3.	Un	56	30,58	1.712,48
12	34154 - Reparo interno de pneu - VD 4.	Un	57	33,86	1.930,02
13	34155 - Reparo interno de pneu - VD 5.	Un	34	39,90	1.356,60
14	34156 - Reparo interno de pneu - VD 6.	Un	25	60,78	1.519,50
15	34157 - Reparo interno de pneu - VD 7.	Un	20	79,68	1.593,60
16	34158 - Reparo interno de pneu - VD 8.	Un	20	79,22	1.584,40
17	29545 - Pneu para carrinho de mão	Un	5	53,56	267,80
18	29546 - Câmara para carrinho de mão	Un	5	31,08	155,40
19	34159 - Deslocamento por KM. Para casos em que a Secretaria solicite que o borracheiro desloque-se para realizar os trabalhos, fora de sua borracharia.	Km	200	6,28	1.256,00
20	36027 - Plaquetas - Máquinas pesadas/Trator agrícola.	Un	30	77,33	2.319,90
21	36030 - Plaquetas - Caminhões.	Un	20	53,22	1.064,40
22	36028 - Conserto de Pneu - Trator agrícola c/ água.	Un	11	190,06	2.090,66
23	36029 - Montagem de pneu - Trator agrícola com água.	Un	11	190,06	2.090,66
24	29538 - Bico de Borracha	Un	39	14,44	563,16
25	29537 - Bico de Metal	Un	21	39,98	839,58
26	34160 - Câmara de ar agrícola 6.5, aro 16, com válvula TR15 (borracha). Aplicação: Distribuidores de dejetos líquidos e carretões.	Un	8	116,12	928,96
27	34161 - Câmara de ar agrícola 7.5, aro 16, com válvula TR15 (borracha).	Un	10	127,26	1.272,60

	Aplicação: Distribuidores de dejetos líquidos e carretões.				
28	29532 - Conserto de pneu – carrinho de mão	Un	4	16,04	64,16
Valor Total					73.242,54

1.2. Os serviços deverão ser realizados na sede da proponente vencedora, que por questão econômica e de logística, deve estar localizada à um raio máximo de 15 Km do Município de Arroio Trinta, no momento da assinatura do contrato.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de imediato após o recebimento da autorização de fornecimento pela empresa vencedora.

1.4. Para a presente contratação, os veículos serão classificados da seguinte forma:

1.4.1. Veículos pequenos: Carros até 07 lugares.

1.4.2. Veículos médios: Ducatos, Renault Master, Van Iveco, carretões agrícolas, (até aro 16), distribuidores de dejetos líquidos e Micro-ônibus (até aro 17,5).

1.4.3. Veículos grandes: Carretões agrícolas, (aro 20 e superiores), Ônibus e Caminhões.

1.4.4. Máquinas pesadas: Tratores agrícolas e máquinas pesadas tais como: Motoniveladora, Rolo Compactador, Retroescavadeiras, Pá Carregadeira e etc.

1.5. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0170/2023 - PR, Pregão Presencial nº 0057/2023 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

219 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
187 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
93 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
160 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
102 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
38 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 1.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
135 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

169 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.35 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
75 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
141 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
78 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
111 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
207 - 2 . 3001 . 10 . 304 . 9 . 2.41 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
177 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
81 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.20 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
212 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.32 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
150 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será feito mensalmente através de transferência bancária, após a realização dos serviços, conforme solicitações das Secretarias, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal e da autorização de fornecimento, apresentadas na tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Decorridos os 12 primeiros meses de contrato, será de direito da empresa o reajuste dos valores de acordo com a inflação acumulada no período, pelo índice do INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não manter a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos

serviços/produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Secretários Municipais de cada pasta solicitante.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de 01/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1. Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de serviços executados fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 14 de dezembro de 2023.

**ALCIDIR FELCHILCHER,
PREFEITO DE MUNICÍPIO
DE ARROIO TRINTA
CNPJ:82.826.462/0001-27
CONTRATANTE**

**AUTO LAVAÇÃO ADILSON
DA SILVA LTDA
CNPJ N° 26.281.230/0001-60
ADILSON DA SILVA
CPF N° 048.756.839-79
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**VALCIR SERIGHELLI
CPF 789.542.589-72**

**CRISLAINE SCOPEL
CPF 084.392.529-94**